



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 007/2021/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição

Servidor: ADELCI APARECIDA CHAQUIME DE FREITAS

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 006/2021 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidora **Adelci Aparecida Chaquime de Freitas**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012, revogada em 01/01/2021, pela Lei 2.309/2020, que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Documentos Indispensáveis	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	002
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento ou Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)		X	003
5	Comprovante de residência (não obrigatório)	X		
6	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	005

*Recibido
13/10/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

7	Histórico detalhado da vida funcional		X	006
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	007
9	Termo de Posse		X	008
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	009 e 010
11	Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição		X	014, 017
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	015, 022
13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	021
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	023
15	Planilha descritiva do Cálculo da Média Aritmética simples das 80% maiores remunerações (não se aplica)	X		-
16	Apostila de Proventos		X	024
16	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	31, 32, 034 à 043
17	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações, incorporação, reposição e adicionais		X	011 à 013, 025 à 029, 31 e 32
18	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	033
19	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	030
20	Parecer Jurídico		X	45, 46 e 47
21	Outros documentos (não obrigatório)		X	016, 018 à 020

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases posteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 13 de abril de 2021.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 034/2021 - Matrícula: 7040-8



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
CNPJ: 00.094.350/0001-64



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 006/2021

Naviraí MS, 09 de abril de 2021.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 007/2021, Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição (Direito Adquirido), com base no Artigo 32, inciso I, alínea C da Lei Municipal nº 1629/2012, da servidora **Adelci Aparecida Chaquime de Freitas** efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 4/3, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Jair Alves dos Santos
09/04/2021
Jair Alves dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 04/2021

P.O. Suif
Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

P.O. Suif
Moisés Bento da Silva
Aux. Adm. da NAVIRAIPREV
Matrícula 3369-3